



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

### **LEI Nº 505/82**

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNIICIPAL DE PIRAI DO SUL, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - fica autorizado o Executivo Municipal de Pirai do Sul, a adquirir amigavelmente um imóvel, sem benfeitorias, de propriedade dos Sr, Isaias Machado Silva e Dionisio Cruz Oliveira, localizado nesta cidade . Av. Manoel Ribas, com área de 750 m2.

**Artigo 2º** - Fica autorizado o Executivo Municipai a doar parte do imóvel **AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL O BRASIL PARA CRISTO** para fins de edificacao da um centro social educacional, sendo o restante do imóvel destinado ao alargamento da Rua Sinhá Mossurunga.

**Artigo 3º** - Pica ainda autorizado o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Municipio um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) sob a classificação seguintes:

- 07.02 - Divisão de Obras, viação e Serviços Urbanos.
- 07.02 - Secção de Obras Públicas.
  - 4000 - Despesas de Capital
  - 4130 - Inversões Financeiras
  - Aquisição e desapropriação de imóveis-Cr\$. 550.000,00

**Artigo 3º** - Os recursos utilizados para fazer face ao crédito adicional é a redução parcial da Classificação seguinte:

- 07.00 - Divisão de Serviços Urbanos
- 07.01 - Serviço Rodoviário Municipal
  - 4000 - Despesas de Capital
  - 4100 - Investimentos
  - 4100 - Obras Públicas
  - 4120 - Equipamentos e Material Permanente
  - Águas pluvias e equipamentos rodoviários valor Cr\$ 550.000,00



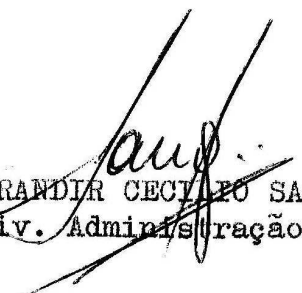
*Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*  
*Estado do Paraná*

**Artigo 4º** - Todas as despesas adjudicativas oriundas da presente lei, correrão por conta do Município.

**Artigo 5º** - A entidade beneficiada tem o prazo de dois (2) anos para executar as construções objeto da presente Lei e doação, e, expirado tal prazo, não sendo o imóvel utilizado para os fins previstos, reverterá ao Município pela simples averbação na Escritura Pública.

**Artigo 6º** - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 26 DE AGOSTO DE 1982.

  
DR. JURANDIR CECILIO SANDRINI  
Ch. Div. Administração

  
RODNEI KALIL ABRÃO JAYME  
Prefeito Municipal